



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.41/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: **DEISE VIMAANA SANTOS DE SOUZA**, CPF: 221.947.748-74, endereço: Rua Raul Gaoitto, n.º 640, Cetro, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

- **Objeto:** Serviços Especializados de Profissional Farmacêutico, para atendimento Serviços Especializados de Profissional Farmacêutico, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município. Carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) mês.
- A remuneração será de R\$ 4.117,10 (Quatro Mil, Cento e Dezessete Reais e Dez Centavos) por mês.
- As demais especificações estão contidas no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2023, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à prestação de serviços conforme o cronograma de atividades proposta pela Secretaria Municipal de Saúde em atendimento as atribuições compostas na Lei Municipal n.º 564/2015, "Plano de carreira do Quadro Geral." As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensal, podendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário de prazo de 30 (trinta) dias de execução contados a partir da data de início determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, e prazo vigência determinado de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Amanda B. de Mello

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2720	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2023	2980	05.001.10.301.0005.2034	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade Nº. 01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO




Fiscal do contrato será o Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa, CPF: 103.032.899-45, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

  amanda b. de mello 

62
empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

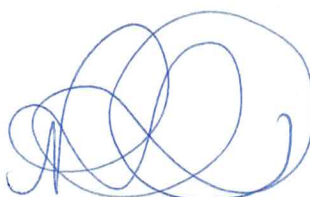
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

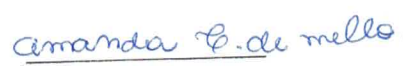
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de Janeiro de 2023.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


DEISE VIMAANA SANTOS DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Poliana Caruline Rosa da Costa
Sec. Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato
CPF: 103.032.899-45


Amanda Coaglio de Mello
Dir. Departamento de Saúde
CPF: 087.943.969-65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.41/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA:** DEISE VIMAANA SANTOS DE SOUZA, CPF: 221.947.748-74, endereço: Rua Raul Gaoitto, n.º 640, Centro, Barra do Jacaré - PR, CEP: 86.385-000.

OBJETO E VALOR

Objeto: Serviços Especializados de Profissional Farmacêutico, para atendimento Serviços Especializados de Profissional Farmacêutico, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município. Carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) mês. A remuneração será de R\$ 4.117,10 (Quatro Mil, Cento e Dezessete Reais e Dez Centavos). por mês.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário de prazo de 30 (trinta) dias de execução contados a partir da data de início determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, e prazo vigência determinado de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2720	05.001.10.301.0005.2031	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2023	2980	05.001.10.301.0005.2034	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Poliana Caruline Rosa da Costa, CPF: 103.032.899-45, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de Janeiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9993198C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2023. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>